



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 459/2023/PGM

Vilhena/RO, 6 de novembro de 2023.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.814/2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

Projeto de Lei nº 6.815/2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 29.952,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 06 / 11 / 23

Hora: 9h59

Wanderley Balle





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.814 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no vigente orçamento-programa da Fundação Cultural de Vilhena, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da Fundação Cultural, visando a aquisição de móveis planejados e equipamentos bibliotecários para atender a Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, com recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Termo de Convênio nº 204/SEJUCCEL/PGE/2023, através da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Luizinho Goebel.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 6 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.814, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena

Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena

1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais

4490.52.00.00	17010000 Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
---------------	---	-----	------------

TOTAL.....		R\$	100.000,00
------------	--	-----	------------

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Termo de Convênio nº 204/SEJUCEL/PGE/2023, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Gabinete Deputado Luizinho goebel

Ofício nº 002 / 2022

Porto Velho, 26 de Janeiro de 2022

A sua Excelência, o Senhor,
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do estado de Rondônia

Assunto: Remanejamento de Emenda Parlamentar

Considerando o disposto no artigo 75, da Lei Estadual n.º 5.073 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria de 2022; Lei n.º 5.246 de 10 de janeiro de 2022, bem como o Art. 136-A da Constituição Estadual e § 9º do Art. 166 da Constituição Federal solicito de Vossa Excelência que seja efetuado a a liberação e remanejamento do recurso da emenda individual na ordem de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**

Descrição:

Visa atender a Fundação Cultural de Vilhena na compra de móveis planejados e equipamentos bibliotecários para a Biblioteca Municipal Monteiro Lobato.

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Redução/Suplementação
SEPOG	0256	44.40.42	R\$ 100.000,00 R\$ 0,00
SEJUCEL	1051	44.40.42	R\$ 0,00 R\$ 100.000,00

Total: R\$ 100.000,00

Respeitosamente

Deputado Estadual **Luizinho goebel**

Esse documento foi assinado eletronicamente

Data da ultima validação: 26 de Janeiro, 09:49 h Status atual: **Aprovada**





EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

CERTIFICADO

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2022

Autorizo, na forma da lei, o documento nº 0023837056.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves da Silva Junior, Secretário Chefe**, em 10/02/2022, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023837179** e o código CRC **2286AF33**.

Referência: Caso responda este(a) Certificado, indicar expressamente o Processo nº 0005.052148/2022-01 SEI nº 0023837179



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

Ofício nº 479/2022/CASACIVIL-DEP

A Excelentíssima Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - **SEPOG**

Nesta

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2022

Assunto: Remanejamento e Liberação de Emenda Parlamentar Individual.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o **Ofício nº 002/2022** de 26 de janeiro de 2022, procedente do gabinete do Deputado Estadual **Luizinho Goebel**, cujo teor solicita a liberação de recursos de emenda parlamentar pelo código parlamentar 1015, por meio da SEJUCEL, visando atender a Fundação Cultural de Vilhena na compra de móveis planejados e equipamentos bibliotecários para a Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO PARLAMENTAR	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	REMANEJAMENTO	
1015	SEPOG	0256	44.40.42	R\$ 100.000,00	
	SEJUCEL	1051	44.40.42		R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 100.000,00

Sendo o que temos a apresentar no momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves da Silva Junior**, **Secretário Chefe**, em 10/02/2022, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023837417** e o código CRC **OCEFBEA**.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

DESPACHO

De: SEPOG-GAB

Para: SEPOG-DEP

Senhor(a),

Trata-se de solicitação de **Remanejamento e Liberação de Emenda Parlamentar Individual**.

Considerando a matéria em escopo, encaminho os autos a setorial para verificação da possibilidade de atendimento do pleito.

Porto Velho, data e hora do sistema.

DELNER DO CARMO AZEVEDO

Diretor Executivo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Delegação de Competência Portaria nº 433, DIOF Nº177 de 02 de Setembro de 2021 (0020105915)



Documento assinado eletronicamente por **DELNER DO CARMO AZEVEDO, Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/02/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023996800** e o código CRC **B894F588**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0005.052148/2022-01

SEI nº 0023996800



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

DESPACHO

De: SEPOG-DEP
Para: SEJUCEL-GAB
Assunto: **Liberação de Recursos de Emenda Parlamentar.**

Prezado Senhor Superintendente,

De ordem da Excelentíssima Secretária/SEPOG, informamos a V. Exc. que encontram-se liberados os recursos orçamentários para execução de Emenda Parlamentar. (SIGEF - Pré - Empenho 08).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA MACEDO DA ROCHA SILVA, Assessor(a)**, em 18/02/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0024150631** e o código CRC **74472D82**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0005.052148/2022-01

SEI nº 0024150631



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

AUTORIZAÇÃO

Para: SECONV

c/c: CAF

Processo Nº: 0005.052148/2022-01

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO EMENDA PARLAMENTAR**

Senhor Chefe,

Encaminho o Processo Eletrônico nº0005.052148/2022-01, cuja proposta é para a celebração de convênio entre Fundação Cultural de Vilhena, por meio da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, objetivando comprar de móveis planejados e equipamentos bibliotecários para a Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, com recurso liberado através do código parlamentar nº1015, destinada pelo Deputado Estadual **Luizinho Goebel**, no valor de **R\$ 100.000,00**.

Diante do acima exposto, **AUTORIZO NA FORMA DA LEI** a abertura de Processo Administrativo, considerando as informações contidas nos documentos: (0023837056) e (0023837417) encaminho os autos para o Setor de Convênios para confecção do parecer técnico quanto ao objeto proposto, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho e seus anexos, buscando avaliar a viabilidade da execução dessa proposta de acordo com os princípios das ações e programas desta Sejucel e demais legislações aplicáveis ao pleito.

Atenciosamente,

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS, Superintendente**, em 18/02/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI,



informando o código verificador **0024152888** e o código CRC **A4FD49ED**.

Referência: Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0005.052148/2022-01

SEI nº 0024152888





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Setor de Convênios - SEJUCEL-SECONV

Informação nº 40/2022/SEJUCEL-SECONV

Assunto: Celebração de Convênio

Acusamos o recebimento de proposta para Fundação Cultural de Vilhena, visando a celebração do Convênio destinado à compra de móveis planejados e equipamentos bibliotecários para a Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, mediante recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Luizinho Goebel.

Salientamos que a liberação do referido recurso orçamentário encontra-se disponível no seguinte processo relacionado: 0005.052148/2022-01.

Ademais, informamos que realizamos a abertura do presente processo mediante a Autorização do Superintendente (0024152888) e da Coordenadoria Estadual de Cultura.

Por fim, esclarecemos que as despesas serão classificadas conforme a seguinte programação orçamentária:

<u>Unidade Orçamentária</u>	<u>Projeto Atividade</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Valor</u>
SEJUCEL	1051	44.40.42	R\$ 100.000,00

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2022.

TIAGO PEREIRA MEDEIROS

Gerente de Projetos e Convênios

CARMÉLIA CARDOSO DA SILVA

Coordenadora de Cultura

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PEREIRA MEDEIROS, Gerente**, em 24/02/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS, Superintendente**, em 25/02/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Madma Cristiani Dias de Souza, Coordenador(a)**, em 03/03/2022, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024253158** e o código CRC **FEF5B5D1**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0032.067668/2022-83

SEI nº 0024253158





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Setor de Convênios - SEJUCEL-SECONV

Informação nº 40/2022/SEJUCEL-SECONV

Assunto: Celebração de Convênio

Acusamos o recebimento de proposta para Fundação Cultural de Vilhena, visando a celebração do Convênio destinado à compra de móveis planejados e equipamentos bibliotecários para a Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, mediante recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Luizinho Goebel.

Salientamos que a liberação do referido recurso orçamentário encontra-se disponível no seguinte processo relacionado: 0005.052148/2022-01.

Ademais, informamos que realizamos a abertura do presente processo mediante a Autorização do Superintendente (0024152888) e da Coordenadoria Estadual de Cultura.

Por fim, esclarecemos que as despesas serão classificadas conforme a seguinte programação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Valor
SEJUCEL	1051	44.40.42	R\$ 100.000,00

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2022.

TIAGO PEREIRA MEDEIROS

Gerente de Projetos e Convênios

CARMÉLIA CARDOSO DA SILVA

Coordenadora de Cultura

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PEREIRA MEDEIROS, Gerente**, em 24/02/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS, Superintendente**, em 25/02/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



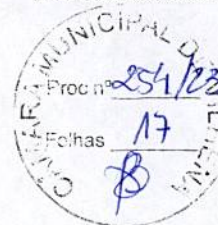
Documento assinado eletronicamente por **Madma Cristiani Dias de Souza, Coordenador(a)**, em 03/03/2022, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0024253158** e o código CRC **FEF5B5D1**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0032.067668/2022-83

SEI nº 0024253158





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

DESPACHO

De: Gerência de Projetos e Convênios (SECONV)
Para: Setor de Execução Orçamentária e Financeira (SOF)
Processo Nº: 0032.067668/2022-83
Assunto: **Para liquidação - Termo de Convênio nº 204/PGE-2023 (0040467575)**
Referência: Ofício Casa Civil (0024253275)

Senhora Chefe,

Considerando **Termo de Convênio nº 097/SEJUCEL/PGE/2023 (0040467575)** que entre si celebram O Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e a A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.390.962/0001-05, para custear as despesas com a e mobiliário e equipamentos de informática, bem como materiais de escritório e limpeza para a Biblioteca Municipal de Vilhena. Considerando Parecer nº 36/2023/PGE-SEJUCEL (0036920635), bem como Informação 28 (0040466923) e Termo celebrado (0040467575), encaminhamos a Vossa Senhoria os autos para **Liquidação** no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) e posterior envio para análise do Controle Interno da Unidade.

A cobertura orçamentária frente a despesa se dá em conformidade à Nota de Empenho 2022NE001253 Id. 0034796403, conforme prevê cláusula segunda do instrumento da parceria.

Atenciosamente,

TIAGO PEREIRA MEDEIROS

Gerente de Projetos e Convênios

SUELEN FEITOSA GOMES

Coordenadora Administrativa e Financeira



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PEREIRA MEDEIROS, Gerente**, em 03/08/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Feitosa Gomes, Coordenador(a)**, em 03/08/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0040551898** e o código CRC **571A134E**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0032.067668/2022-83

SEI nº 0040551898





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

DESPACHO

De: SEJUCEL-SOF

Para: CONTROLE INTERNO

Processo Nº: 0032.067668/2022-83

Assunto:

Senhor(a),

Enviamos os autos para análise e parecer, referente ao Termo de Fomento Nº204/PGE/2023 - 0040467575, no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), celebrado entre a SEJUCEL E A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**, devidamente liquidada através do documento contábil 2023NL3208 - 0040560217, conforme despacho SECONV/CAF/SEJUCEL com autorizo 0040551898.

Atenciosamente.



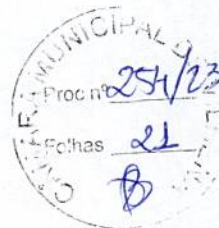
Documento assinado eletronicamente por **ESTELA LOYANA KERKHOFF DE SOUZA**, Técnico, em 03/08/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0040560262** e o código CRC **57036C91**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0032.067668/2022-83

SEI nº 0040560262



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

DESPACHO

De: SEJUCEL-SECONV

Para: SEJUCEL-SOF

Processo Nº: 0032.067668/2022-83

Assunto: **Repasse Financeiro.**

Senhora Chefe,

Tratam os autos acerca de celebração de Termo de Convênio Nº 204/SEJUCEL/PGE/2023 (0040467575), que estabelece o repasse dos recursos financeiros para a **A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.390.962/0001-05, destinado a aquisição de mobiliário e equipamentos de informática, bem como, materiais de escritório e limpeza, a fim de suprir às necessidades da Biblioteca Municipal de Vilhena, mediante recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Luizinho Goebel.

Em atenção a análise do Controle Interno através do Parecer nº 567/2023/SEJUCEL-CI (0040587732) e considerando o discurso contido na Certidão 2212 (0040570776), encaminhamos a Vossa Senhoria os autos para fins de REPASSE FINANCEIRO em favor da Fomentada, conforme dados que seguem:

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA (17.390.960/0001-05)			
Termo de Convênio	Fonte	Documento de Liquidação	Valor (R\$)
Nº 204/SEJUCEL/PGE/2023	010007015	2023NL003208	R\$ 100.000,00

SUELEN FEITOSA GOMES
Coordenador Administrativo e Financeiro

Autorizo na Forma da Lei, Repasse Financeiro ao total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor da **A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**, para execução da Parceria firmada através do TERMO DE Convênio Nº 104/SEJUCEL/PGE/2023, Registrado conforme Certidão 2212 (0040570776).

LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES
Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PEREIRA MEDEIROS, Gerente**, em 10/08/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Feitosa Gomes, Coordenador(a)**, em 11/08/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES, Secretário(a)**, em 11/08/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040762377** e o código CRC **36B45C7A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0032.067668/2022-83

SEI nº 0040762377





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

DE CONVÊNIO Nº 204/SEJUCEL/PGE/2023

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.585/0010-62, com sede na Rua Padre Chiquinho, s/nº, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, esta, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada, na pessoa de sua titular, o Secretário Estadual, o Sr. LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES, portador do CPF/MF nº [REDACTED] e

CONVENIENTE: A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.390.962/0001-05, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, n. 3845, Jardim América, Vilhena - RO, CEP 76.980-002, neste ato representado pelo Sr. ELITON DA SILVA COSTA, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento registrado sob o Id. (0036992256)

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0032.067668/2022-83, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 36/2023/PGE-SEJUCEL, Id. (0036920635), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0032.067668/2022-83, mediante as seguintes cláusulas e condições:

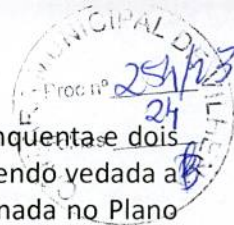
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, Ids. (0040323816/0040324363), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a e mobiliário e equipamentos de informática, bem como materiais de escritório e limpeza para a Biblioteca Municipal de Vilhena, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 129.952,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes de emenda parlamentar, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001253, Id. (0034796403);

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de pelo menos R\$ 29.952,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais) conforme Declaração de Contrapartida Id. (0039481810), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. Unidade orçamentária.: 16004 - Programa de Trabalho: 13.392.2093.1049.104901 - Natureza de Despesa: 44.40.42.01 - Fonte de Recursos: 0.1.00.001015

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

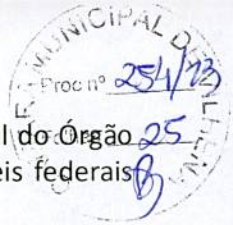
5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

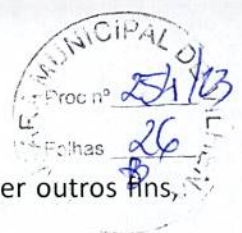
d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.



II - O CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do CONCEDENTE e CONVENIENTE (e congêneres), não tendo a aposição do visto, pelo Procurador do Estado que o redigiu, qualquer efeito para fins de validar o início de vigência ou qualquer outro efeito ao referido instrumento jurídico e finda-se em **28/02/2024**, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

9.2. Caso o CONVENIENTE necessite dilatar o prazo de vigência de Convênio, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do Convênio.

9.3. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.4. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.5. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:



- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES, Secretário(a)**, em 02/08/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELITON DA SILVA COSTA, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Bruno Castro Souza, Procurador do Estado**, em 03/08/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0040467575** e o código CRC **75B7AC2B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0032.067668/2022-83

SEI nº 0040467575

